



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



## **RESOLUÇÃO Nº 62/2019**

### ***DISPÕE SOBRE O EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE (2020/2024).***

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete – COMDICAA**, em reunião realizada no dia 20/03/2019, conforme Ata nº 04/2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art 8º da Lei Municipal 4761/2011, de 06 de maio de 2011, Art 7º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, Resolução nº 203/2019, de 12 de março de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA e,

**CONSIDERANDO** o Artº 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, que trata do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

*“Art 139 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público”.*

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais 2323, de 29 dezembro de 1992; 2413, de 24 de setembro de 1993 ; 2965, de 21 de dezembro 1999; 4066, de 9 de outubro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os Arts 132, 134, 135 e 139, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

*“Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar”.*

### RESOLVE

Art. 1º DELEGAR a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete, à Comissão Especial, escolhida pela Plenária, abaixo nominada, constituída de forma paritária, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 15 da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014,

#### **Governamentais:**

**Titulares:** Janaina Oliveira Silva, Loiva Nunes Benites e Simone Dorneles Peres.

**Suplente:** Tânia Mara Pacheco Gomes

#### **Sociedade Civil:**

**Titulares:** Emir Lemes de Almeida, Ingrid Machado Urbanetto e Luciano Sabino Leães.

**Suplente:** Denise Rocha Braga.

*Parágrafo único - A Comissão Especial terá a coordenação do Conselheiro Luciano Sabino Leães, escolhida entre seus pares, que assinará as Resoluções pertinentes ao assunto.*

Art. 2º APROVAR o **Edital de Convocação nº 02/2019, de 05 de abril 2019, do COMDICA**, anexo a esta Resolução, que convoca para o processo de escolha dos **05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar de Alegrete e 05 (cinco) suplentes - 2020/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2019.

Alegrete, 20 de março de 2019.

**Ecilda Rodrigues Salles**

**Presidente COMDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 62/2019**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019**

**CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE (2020/2024).**

### **TORNA PÚBLICO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete/RS – COMDICAA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Leis Municipais nº. 2323, de 29 de dezembro de 1992; 2413, de 24 setembro de 1993; 4761, de 06 de maio de 2011; 2965, de 21 de dezembro de 1999 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO** a realização do Processo de Escolha dos membros para composição do Conselho Tutelar de Alegrete, órgão integrante da administração pública local, para mandato de 4 (quatro) anos (2020/2024), permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, sendo 05 (cinco) vagas (titulares) no Município de Alegrete e 05 (cinco) suplentes. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração mensal estabelecida em Lei Municipal, no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete, órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha será conduzido pela Comissão Especial, constituída de forma paritária, abaixo nominada, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 15 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014:

#### **Governamentais:**

**Titulares:** Janaina Oliveira Silva, Loiva Nunes Benites e Simone Dorneles Peres

**Suplente:** Tânia Mara Pacheco Gomes

**Sociedade Civil: Titulares:** Emir Lemes de Almeida, Ingrid Machado Urbanetto e Luciano Sabino Leães

**Suplente:** Denise Rocha Braga

### **CAPÍTULO II – DAS ETAPAS**

Art. 2º O Processo de Escolha realizar-se-á em três etapas eliminatórias:

I – 1ª etapa: inscrição;

II – 2ª etapa: provas de conhecimentos específicos;

III – 3ª etapa: eleição.

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem patrocínio de partidos políticos.

Art. 4º As inscrições serão efetuadas na Sala dos Conselhos Municipais, situada no Centro Administrativo Integrado “Renato Mendes Jaques”, Praça Getúlio Vargas, nº 46, Sala 6, Centro, Alegrete-RS.

Art. 5º O período das inscrições para a realização das provas de conhecimentos e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será de **06 de maio a 24 de maio de 2019, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Art. 6º Somente **poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos** (Lei Municipal nº 2965, de 21 de dezembro de 1999):

- I – ter idoneidade moral comprovada mediante folha-corrída judicial negativa (Cível e Criminal);
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- III - ser residente e eleitor em Alegrete, na data da inscrição;
- IV - comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo 02 (dois anos), atestado pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e Juventude, ou por instituições cadastradas no COMDICA, e/ou instituições de ensino.
- V - cada entidade ou instituição mencionadas no item anterior poderá indicar até 03 (três) candidatos;
- VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;
- VIII - ser aprovado em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sua aplicabilidade;

Art. 7º Para registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos, na hora da inscrição à prova:

- I) duas fotos 3x4, recentes, e coloridas;
- II) comprovante de Idoneidade Moral mediante Folha Corrida Judicial Negativa (Cível e Criminal);
- III) fotocópia da Carteira de Identidade, comprovando a idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, até a data da inscrição;
- IV) comprovante de residência;
- V) comprovante de ser eleitor em Alegrete, na data da inscrição (fotocópia do Título de Eleitor);
- VI) cadastro de Pessoa Física – CPF (fotocópia);
- VII) comprovante de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto à criança e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



adolescente de, no mínimo, 02 (dois anos), atestado pelo Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, por instituição cadastrada no COMDICAA ou desenvolver ações sócio-educativas, cujos projetos tenham por base a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 8º A Comissão Eleitoral verificará a autenticidade das informações constantes nos atestados ou comprovantes emitidos pelas entidades, referidas no Art. 7º, inciso VII, do presente Edital, comunicando às autoridades competentes eventuais irregularidades, para a adoção das sanções legais.

§1º - O não preenchimento de 01 (um) ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, no indeferimento da candidatura.

§ 2º - Indeferido o registro, o candidato será notificado para apresentar recurso, se assim o desejar.

Art. 9º Findo o prazo de inscrições, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a relação dos inscritos aptos para a realização das provas, em Órgãos Oficiais e por meio das Redes Sociais.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PROVAS**

Art. 10 A aplicação das provas de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sua aplicabilidade será no dia 14/07/2019 – domingo, das 14 às 18 horas, em local a ser divulgado, posteriormente.

I) as provas teóricas serão escritas e com consulta, não podendo conter a identificação do candidato;

II) as provas terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

III) considerar-se-á apto o candidato que atingir nota mínima de 05 (cinco) pontos resultante da média das provas aplicadas;

IV) o candidato, também, não poderá obter nota menor que 03 (três) pontos em cada uma das provas;

V) do resultado da decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



da homologação do resultado;

VI) aqueles candidatos que não atingirem nota mínima de 05 (cinco) pontos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição;

VII) após o exame e decisão final dos recursos, o COMDICAA fará publicar a lista dos candidatos ao Conselheiro Tutelar, em Órgãos Oficiais e nas Redes Sociais.

Parágrafo único – O material utilizado para consulta (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA), durante a realização das provas, não poderá ser comentado e, nem conter anotações.

Art. 11 O COMDICAA disponibilizará na Sala dos Conselhos Municipais, em Órgãos Oficiais e por meio das Redes Sociais, a lista dos candidatos que obtiveram aprovação nas provas, habilitando-os para o processo da eleição.

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Art. 12 O candidato habilitado para concorrer à eleição deverá confirmar a inscrição, junto ao COMDICAA, no período estabelecido no cronograma abaixo, podendo optar pelo seu nome e número de preferência, com 02 (dois) dígitos, com o qual irá concorrer.

Parágrafo Único – No caso de dois ou mais candidatos escolherem o mesmo número, será dada a prioridade por ordem de inscrição.

Art. 13 As normas para a Campanha Eleitoral dos candidatos aptos à eleição serão estabelecidas por Resolução específica, que deverá ser publicada até o dia 05 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Nos casos omissos, os procedimentos do processo eleitoral obedecerão ao que prescreve a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 14 O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, no dia **06 de outubro de 2019, domingo, das 8 às 17 horas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Parágrafo único - De acordo com o Art 8º, da Lei nº 2413, de 24 de setembro de 1993, os locais de votação, juntamente, com a lista definitiva dos candidatos, serão divulgados através de publicação em Órgãos Oficiais e Redes Sociais.

Art. 15 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais candidatos;

§ 2º O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, previsto no Art.140, da Lei nº 8.069/90 e, expresso no Art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico e a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **CAPÍTULO VI – DA POSSE**

Art. 16 Para tomar posse o candidato deverá:

- I) preencher requerimento fornecido pelo COMDICAA;
- II) apresentar atestado de aptidão de saúde física e mental, visado pelo Serviço de Biometria Municipal;
- III) apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei Municipal nº 2323/92, de 29 de dezembro de 1992).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Art. 17 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (cinco titulares e cinco suplentes), ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

## CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 18 Será adotado o seguinte cronograma:

05/04/2019	Publicação do Edital
06/05/2019 a 24/05/2019	Inscrição às Provas de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sua aplicação
27/05/2019	Publicação das inscrições (Homologadas e não homologadas)
31/05/2015 a 07/06/2019	Prazo de recursos das impugnações das inscrições não homologadas
14/07/2019	Aplicação das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicabilidade
22/07/2019	Divulgação dos resultados das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicabilidade
23/07/2019 a 26/07/2019	Prazo para apresentação de recursos a respeito do resultado das provas de conhecimento sobre o ECA e sua aplicabilidade
29/07/2019	Divulgação dos resultados dos recursos
30/07/2019 a 02/08/2019 das 8 horas às 13 horas	Período de inscrição à Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, dos candidatos habilitados nas Provas de Conhecimentos, Art. 6º, da Lei nº 2413/93, 24 de setembro 1993
06/08/2019	Publicação da lista dos candidatos aprovados, que poderão concorrer à Eleição do Conselho Tutelar (Art. 6º da Lei Mun. 2413/93, de 24 de setembro de 1993)
06/08/2019	Divulgação e abertura do período destinado à realização da campanha eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



07/08/2019 a 16/08/2019	Prazo para a apresentação de impugnação aos candidatos inscritos para a Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete.
19/08/2019 a 23/08/2019	Prazo para análise, pelo COMDICAA, das impugnações apresentadas, (Art. 7º, § 1º da Lei 2413, de 24 de setembro de 1993)
26/08/2019	Se houver necessidade, encaminhamento das impugnações, ao Ministério Público, (Art.7º, § 2º, da Lei 2413, de 24 de setembro de 1993)
30/08/2019	Notificação aos candidatos impugnados, com prazo de 24 horas para manifestação sobre a impugnação.
03/09/2019	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem à eleição ao Conselho Tutelar e Publicação dos locais de funcionamento das mesas receptoras, data e horário das eleições, Art. 8º, da Lei nº 2413, de 24 de setembro de 1993
05/10/2019	Encerramento da Campanha Eleitoral
06/10/2019 (domingo)	Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, das 8 horas às 17 horas, em locais previamente estabelecidos.
14/10/2019	Publicação dos resultados da Eleição, em Órgão Oficiais e Redes Sociais.
21/10/2019 a 29/11/2019	Capacitação dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes
10/01/2020	Posse dos Conselheiros eleitos

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 19 O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, exige dedicação exclusiva e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 20 O Conselho Tutelar, como definido no Art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 Suas atribuições estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 136 e incluem atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no **Art. 129 (ECA)**. Essas medidas incluem, entre outras, encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção a família, a tratamentos psicológicos ou psiquiátricos, a cursos ou programas de orientação. Especial atenção deve ser dada às medidas relacionadas com a educação, perda da guarda e destituição de tutela. Ainda no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar está à promoção da execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público.

Alegrete, 20 de março de 2019.

**Ecilda Rodrigues Salles**  
**Presidente COMDICA**